



**3.10.4.2.** – serviços de limpeza das canaletas de concreto de águas pluviais e reparo nos pontos de recalques na linha desta drenagem;

**3.10.4.3.** – manutenção e conservação do aterro, observando os recalques naturais que deverão ser recuperados e nivelados, sistema de bombeamento e armazenamento de líquidos percolados, replantio de gramas nos locais onde não se desenvolveu adequadamente a conservação dos acessos e das bermas do aterro.

**3.10.5.** –a licitante deverá ainda prever em seus custos os serviços de topografia por profissional devidamente habilitado, em média 30 (trinta) horas semanais.

**3.10.6.** A vigilância do local será de responsabilidade da Prefeitura.

### **3.11. Medição:**

A medição será mensal, em serviço/mês.

## **4 - COLETA DOS LÍQUIDOS PERCOLADOS (CHORUME) GERADOS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL ENCERRADO.**

### **4.1. Conceito:**

Compreende as atividades de coleta e transporte dos líquidos percolados gerados no antigo Aterro Sanitário até a balança da Secretaria de Serviços Municipais situada na Rua Santana Leite, 120 – Campo da Vila, onde serão pesados e liberados para envio ao local de destinação final. Após a descarga os veículos retornarão à balança para pesagem da tara.

Os serviços deverão ser realizados com uso de veículo dotado de tanque com capacidade de 28m<sup>3</sup> em inox para transporte de líquidos.

### **4.2. Área abrangida**

Os percolados são armazenados no reservatório de chorume do antigo aterro sanitário de onde serão coletados pela contratada.

### **4.3. Geração de resíduos:**

Para coleta e transporte de líquidos percolados, estima-se um volume mensal de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos).

### **4.4. Frequência:**

Os serviços deverão ser realizados de forma a manter em níveis seguros os reservatórios de líquidos percolados (chorume) localizados no antigo aterro sanitário, evitando transbordamentos e consequentes danos ambientais. Por critérios de adequação técnica aos serviços, será necessária a utilização de 01 (um) veículo com capacidade volumétrica não inferior a 28 m<sup>3</sup> (vinte e oito metros cúbicos).

Em épocas de elevado índice pluviométrico e geração de chorume, poderão ser realizadas viagens extraordinárias, sempre mediante Ordens de Serviço.

### **4.5. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min, entre segunda-feira e sábado.



#### **4.6. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **4.6.1. Instalações:**

As instalações necessárias para realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as demais atividades.

##### **4.6.2. Veículos:**

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, 01 (um) conjunto caminhão tanque em inox com dispositivo de sucção e capacidade volumétrica não inferior a 28 m<sup>3</sup> (vinte e oito metros cúbicos), com no máximo 05 (cinco) anos de uso, destinado à coleta e transporte dos efluentes líquidos, conforme legislação vigente. Desnecessária reserva técnica.

##### **4.6.3. Equipamentos**

O serviço não requer ou exige equipamentos adicionais.

##### **4.7. Mão de obra:**

O veículo tanque terá 01(um) motorista responsável devidamente habilitado (MOPP) para esse tipo de atividade.

##### **4.8. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

O motorista deverá estar uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme descrição:

- calça comprida;
- camisa de manga curta;
- luvas de PVC ou outro material, impermeável, antiderrapante e de cano longo;
- botina ou botinão com biqueira de aço;
- boné bico-de-pato;
- protetor solar;
- capa plástica, como proteção contra chuva.
- colete ou faixa refletiva.

O veículo deverá dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros.

##### **4.9. Medição:**

A medição será mensal, por m<sup>3</sup> de líquido percolado coletado.

**4.2 - DESTINAÇÃO FINAL EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DEVIDAMENTE LICENCIADA POR ÓRGÃO DE CONTROLE AMBIENTAL COMPETENTE, DOS LÍQUIDOS PERCOLADOS (CHORUME), INCLUSIVE TRANSPORTE.**

##### **4.1. Conceito:**



Compreende as atividades de transporte dos líquidos percolados gerados no antigo Aterro Sanitário, da balança até local de descarga e destinação final em Estação de Tratamento de Esgotos.

Os serviços deverão ser realizados com uso de veículo dotado de tanque com capacidade de 28m<sup>3</sup> em inox para transporte de líquidos.

#### **4.2. Geração de resíduos:**

Para coleta e transporte de líquidos percolados, estima-se um volume mensal de 1.000 m<sup>3</sup> (mil metros cúbicos).

#### **4.3. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min, entre segunda-feira e sábado.

#### **4.4. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **4.4.1. Instalações:**

As instalações necessárias para realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as demais atividades.

##### **4.4.2. Veículos:**

A contratada deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, 01 (um) conjunto caminhão tanque em inox com dispositivo de sucção e capacidade volumétrica não inferior a 28 m<sup>3</sup> (vinte e oito metros cúbicos), com no máximo 05 (cinco) anos de uso, destinado à coleta e transporte dos efluentes líquidos, conforme legislação vigente. Desnecessária reserva técnica.

#### **4.5. Mão de obra:**

O veículo tanque terá 01(um) motorista responsável devidamente habilitado (MOPP) para esse tipo de atividade.

#### **4.6. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

O motorista deverá estar uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme descrição:

- calça comprida;
- camisa de manga curta;
- luvas de PVC ou outro material, impermeável, antiderrapante e de cano longo;
- botina ou botinão com biqueira de aço;
- boné bico-de-pato;
- protetor solar;
- capa plástica, como proteção contra chuva.
- colete ou faixa refletiva.



O veículo deverá dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros.

#### **4.7. Medição:**

A medição será mensal, por m3 de líquido percolado transportado destinado em ETE licenciada.

## **5 - VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

### **5.1. - VARRIÇÃO MANUAL**

#### **5.1.1. Conceito:**

É a operação de varrição manual, juntada e ensacamento de resíduos descartados pela população ou caídos nas sarjetas e canteiros centrais não ajardinados das vias e logradouros públicos, tais como: papéis, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, folhas de vegetais e similares, bem como o esvaziamento dos resíduos das papeleiras e cestos instalados pela Prefeitura Municipal em vias e logradouros públicos.

A coleta dos sacos plásticos contendo os resíduos de varrição é parte integrante dos serviços de coleta domiciliar e será executada pelos veículos compactadores.

Os sacos plásticos contendo os resíduos não poderão permanecer nas vias por período superior a 04 (quatro) horas após o término do turno da respectiva varrição.

#### **5.1.2. Área abrangida:**

Vias e logradouros públicos pavimentados, canteiros centrais não ajardinados, escadarias e vielas pavimentadas, passeios públicos (contorno de praças, teatros, pontos de ônibus, calçadas, contornos de estação rodô/ferroviária).

#### **5.1.3. Geração de resíduos:**

A geração de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos é proporcional à intensidade das atividades humanas desenvolvidas em cada local, da circulação de pessoas e veículos, sazonalidade, etc..

Para efeito de planejamento, a licitante deverá considerar um quantitativo de 600 km (seiscentos) quilômetros mensais de varrição de eixos de vias.

#### **5.1.4. Destino Final dos Resíduos:**

Os resíduos deverão ser juntados e acondicionados em sacos plásticos descartáveis de 120 (cento e vinte) litros, a serem fornecidos pela contratada, em cor diferenciada a ser determinada pela fiscalização municipal e dispostos em locais adequados para serem coletados e transportados ao aterro sanitário indicado, onde serão pesados para efeito de medição.

#### **5.1.5.1. Frequência:**

A frequência de execução dos serviços deverá ser diária na parte central da cidade e centro histórico.

#### **5.1.6. Turnos de trabalho:**



Os serviços serão realizados com início as 07h00min.

#### **5.1.7. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **5.1.7.1. Instalações:**

As instalações locais da licitante, necessárias para realização das atividades ora licitadas poderão ser utilizadas como apoio para execução dos serviços descritos neste item.

##### **5.1.7.2. Veículos:**

Os resíduos de varrição serão coletados pelos veículos compactadores.

A fiscalização dos serviços será executada por 01 (um) veículo do tipo saveiro ou similar.

Para transporte de pessoal, a contratada deverá fazer uso de 02 (dois) veículos tipo Ducato 15p ou similar.

Os veículos de fiscalização e transporte não poderão ter mais de 05 (cinco) anos durante toda a duração do contrato.

##### **5.1.7.3. Equipamentos:**

Cada dupla de varredores deverá utilizar 01 (um) carrinho tipo "lutocar", com capacidade de 120 (cento e vinte) litros em PEAD, dotados de dispositivo que permita a fixação e subsequente remoção de sacos plásticos do seu interior, sem danos.

Os equipamentos deverão dispor do ferramental e material necessário para realização dos serviços: vassourão, vassourinha, pazinha reta de cabo e sacos plásticos de 120 (cento e vinte) litros, conforme especificações da ABNT – NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor amarela ou outra definida pela fiscalização municipal.

##### **5.1.8. Mão de obra:**

A equipe será composta por 20 (vinte) varredores.

Deverão ser previstos ainda 02(dois) motoristas para o transporte de pessoal e 01(um) fiscal de varrição para supervisão dos serviços.

##### **5.1.9. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos**

###### **(EPI's e EPC's):**

Os varredores deverão estar convenientemente uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- calça comprida,
- camisa de manga;
- luvas de malha de cano curto;
- calçado com solado antiderrapante;
- boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;
- colete ou tiras refletivas



- protetor solar
- capa de chuva.

Os veículos deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros.

#### **5.1.10. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

Em um prazo de até 60 (sessenta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos, bem como, apresentar para cada turno de trabalho, em mapa específico o seguinte detalhamento:

- Mapa geral de frequências, de modo a permitir a visualização de todos os setores nas respectivas frequências;
- Mapa individualizado por setor e por frequência, com distinção de cores para cada setor, de forma a permitir a fácil visualização da quantidade de setores existentes em cada frequência, utilizando-se de legendas indicando as frequências:

O planejamento de execução deverá demonstrar a memória de cálculo do dimensionamento utilizado para os serviços de varrição manual e planilhas identificando os trechos a serem varridos e suas respectivas extensões, totalizando o quantitativo previsto no subitem 5.1.3 deste Memorial, conforme segue:

- no. de equipes;
- nº do setor;
- extensões;
- frequências;
- turnos de trabalho

Para tanto, deverão ser considerados:

Setor: área delimitada onde se realiza o serviço num determinado turno, por uma equipe de varredores;

Itinerário: é o percurso orientado realizado pela dupla de varredores em cada setor.

#### **5.1.11 Medição:**

A medição será mensal, em quilômetros de eixos de via varridos:

### **5.2 - VARRIÇÃO MECÂNICIZADA**

#### **5.2.1. Conceito:**

É a operação de limpeza de vias públicas que apresentem características de intensidade e fluidez de trânsito que recomendem a utilização de varredeira mecânica para limpeza e recolhimento de detritos naturais - folhas de vegetais e assemelhados, ou descartados pela população.





### **5.2.2. Área abrangida:**

Parte da área central, bairros e avenidas de elevado fluxo de veículos.

### **5.2.3. Geração de resíduos:**

A geração de resíduos de varrição de vias e logradouros públicos é proporcional à intensidade das atividades humanas desenvolvidas em cada local, da circulação de pessoas e veículos, sazonalidade, etc. Para efeito de planejamento, a licitante deverá considerar um quantitativo de 400 (quatrocentos) quilômetros mensais de varrição mecânica de eixos de vias.

### **5.2.4. Destino Final dos Resíduos:**

Os resíduos serão transportados até destino final em aterro sanitário a ser indicado pela Prefeitura.

### **5.2.5. Frequência:**

Para os serviços de Varrição Mecanizada, a Prefeitura indicará os locais e frequências através de ordens de serviço.

#### **5.2.5.2. Turnos de trabalho:**

Os trabalhos deverão ser realizados no período noturno, com início às 07h00min.

### **5.2.7. Instalações e equipamentos:**

#### **5.2.7.1. Instalações:**

As instalações necessárias para realização de tais atividades poderão ser compartilhadas com aquelas exigidas para os demais serviços.

#### **5.2.7.2. Equipamentos:**

01 (uma) varredeira mecânica com vida útil máxima de 05 (cinco) anos durante toda a execução do contrato, atendendo pelo menos às seguintes especificações:

- ser montada sobre chassi de caminhão com potência mínima de 162 (cento e sessenta e dois) CV, dispensando acoplamento ou equipamento adicional de tração.
- possuir compartimento de carga do lixo coletado, com capacidade para um volume de resíduos igual ou superior a 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos);
- ser equipada com sistema de descarga, que permita o basculamento de resíduo;
- possuir sistema de alarme de segurança sonoro, quando o veículo em marcha-ré, para evitar acidentes.
- possuir vassouras laterais em ambos os lados do equipamento, permitindo a limpeza em vias e logradouros com mão única de direção;
- permitir varrição com largura de no mínimo 2,10 metros, medida suficiente para a limpeza da via com apenas duas passadas do equipamento, e vassoura central com largura mínima de 1.200 mm.
- ser dotada de sistema de sucção com vazão mínima de 10.000 m<sup>3</sup> de ar/hora bem como



sistema de espargimento de água com reservatório de capacidade mínima de 1.000 litros e respectivas varas de espargimento.

- Desnecessária reserva técnica.

Deverá contar com sistema de sinalização sonora, luminosa e intermitente.

#### **5.2.8. Mão de obra:**

No dimensionamento da mão de obra, deverá ser previsto 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante por equipamento.

#### **5.2.9. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

O pessoal envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- calça comprida,
- camisa de manga curta,;
- luvas de malha de cano curto;
- calçado com solado antiderrapante;
- boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;
- Colete ou tiras refletivas
- protetor solar
- Capa de chuva.

Os veículos deverão dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, entre outros.

#### **5.2.10. Medição:**

A medição será mensal, em quilômetros de eixos de via varridos.

## **6 – SERVIÇOS GERAIS**

### **6.1 - LIMPEZA DE RUAS DE FEIRAS LIVRES COM RECOLHIMENTO DE LIXO E LAVAGEM DOS LOCAIS CRÍTICOS COM JATOS D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO.**

#### **6.1.1. Conceito:**

Consiste na operação de varrição, ajuntamento e coleta dos resíduos descartados no decorrer da feira, tais como cascas de frutas, frutas e verduras inservíveis, restos de peixes, papéis e demais resíduos em geral orgânicos, e posterior lavagem dos locais críticos (barracas de peixe) com uso de veículo pipa e jatos de alta pressão.

#### **6.1.2. Área abrangida:**

Trechos de vias e logradouros públicos onde se realizam feiras livres semanais. Estima-se





95.000 m<sup>2</sup> / mês.

### **6.1.3. Geração de resíduos:**

A relação de feiras-livres a serem atendidas pelos serviços encontra-se em listagem anexa. Os quantitativos em peso já se encontram contidos no total indicado no subitem 1.1 deste Memorial.

### **6.1.4. Destino Final dos Resíduos:**

Aterro sanitário indicado pela Prefeitura.

### **6.1.5. Frequência:**

Os serviços de limpeza e lavagem terão início quando do término das feiras-livres e serão realizados no período diurno.

### **6.1.6. Turnos de trabalho:**

Vespertino: com início as 12h00min h

### **6.1.7. Instalações, veículos e equipamentos:**

#### **6.1.7.1. Instalações:**

As instalações de suporte à realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as necessárias aos demais serviços.

#### **6.1.7.2. Veículos:**

Deverão ser utilizados 02 (dois) veículos pipa com potencia mínima de 189 (cento oitenta e nove ) CV idade máxima de 05 (cinco) anos durante toda a execução do contrato, equipado com reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros de água, com moto-bomba e dispositivo para acomodação frontal de mangote flexível dotado de bico-de-jato e "Venturi", com vazão adequada e compatível com a necessidade do serviço. Desnecessária reserva técnica.

Deverá ser utilizado 01(um) veículo tipo Ducato 15p ou similar para transporte do pessoal.

Os resíduos serão coletados e transportados ao destino final pelos veículos da coleta domiciliar.

#### **6.1.7.3. Equipamentos:**

Ferramental necessário para a perfeita execução dos serviços, tais como forçado, vassourão, vassourinha, pá côncava, garfo, entre outros.

### **6.1.8. Mão de obra:**

Serão necessários 03 (três) motoristas, 06 (seis) ajudantes e 08 (oito) varredores.

#### **6.1.9.1. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

Os varredores e ajudantes envolvidos deverão estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- calça comprida,



- camisa de manga curta,;
- luvas de PVC;
- bota impermeável com solado antiderrapante;
- boné bico-de-pato, na cor padrão da empresa;
- protetor solar;
- colete ou tiras refletivas e
- capa de chuva.

Quanto aos EPC's, deverão ser considerados àqueles descritos para os serviços de coleta regular.

#### **6.1.10. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

Em um prazo de até 60 (sessenta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos, bem como apresentar:

- Mapa com indicativo das localizações das feiras livres, individualizando-as com coloração correspondente ao dia da semana de sua realização.
- Para melhor caracterização dos serviços, deverão ser indicados os seguintes elementos, para cada dia da semana de atividade:
  - denominação do logradouro;
  - horários de realização dos serviços;

#### **6.1.11. Medição:**

A medição será mensal, em m<sup>2</sup>/mês.

### **6.2 - COLETA DE RESÍDUOS DE CONSERVA DE ÁREAS VERDES, CATA-TRECO.**

#### **6.2.1. Conceito:**

Consiste na coleta periódica, mediante prévia programação e conhecimento dos munícipes, de resíduos de conserva de áreas verdes, de objetos que em razão de suas dimensões excessivas ou desproporcionais não se enquadram nos parâmetros da coleta regular domiciliar e comercial, compreendendo móveis velhos, fogões, geladeiras e outros objetos ou artefatos de porte julgados inservíveis e depositados nas vias públicas.

#### **6.2.2. Área abrangida:**

Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município.

#### **6.2.3. Geração de resíduos:**

Para a coleta de resíduos de grande volume, serão utilizadas 04 (quatro) equipes.

#### **6.2.4. Destino Final dos Resíduos:**

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destino final em aterro sanitário definido no subitem 2.2 deste Memorial.

#### **6.2.5. Frequência:**

A frequência de coleta deverá ser semanal, em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos, ou que venham a ser abertas, situadas dentro do perímetro urbano do município, com serviços executados entre segunda-feira e sábado, exceto feriados, de acordo com programação a ser elaborada pela contratada e previamente autorizada pela fiscalização e divulgada aos munícipes.

#### **6.2.6. Turnos de trabalho:**

Os trabalhos ocorrerão em período diurno, com início as 07h00min.

#### **6.2.7. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **6.2.7.1. Instalações:**

As instalações necessárias para realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as necessárias às demais atividades.

##### **6.2.7.2. Veículos:**

Para realização deste serviço, deverá ser disponibilizado 01 (um) caminhão carroceria de madeira, com potencia mínima de 189 (cento e oitenta e nove) CV, especialmente preparado para o transporte de resíduos volumosos por equipe.

Desnecessária reserva técnica.

O veículo deverá possuir placas de identificação dos serviços, bem como ressaltar que estão a serviço da Prefeitura. As identificações deverão ser afixadas em locais visíveis, nas guardas laterais e traseira da carroceria, assim como na cabine do caminhão. Não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de uso durante toda a duração do contrato. Desnecessária reserva técnica

#### **6.2.8. Mão de obra:**

Cada equipe será constituída por 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes.

#### **6.2.9. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

Os ajudantes envolvidos deverão estar uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme descrição:

- calça comprida,
- camisa de manga curta;
- luvas de raspa de cano curto;
- botina ou botinão com biqueira de aço;
- boné bico-de-pato;



- capa plástica, como proteção contra chuva.
- protetor solar;
- colete ou faixa refletiva.

Os veículos deverão portar equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, painéis de sinalização, faixas refletivas, entre outros.

#### **6.2.10. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

##### **6.2.11. Medição:**

A medição será em equipes/mês.

### **6.3 - COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS.**

#### **6.3.1. Conceito:**

Consiste na coleta sistemática, porta a porta dos materiais passíveis de reutilização, reciclagem ou valorização, previamente dispostos pelos munícipes ou estabelecimentos nas vias urbanas, sempre de acordo com programação a constar do Plano de Comunicação a ser elaborado pela contratada. Além de geração de renda aos beneficiários e famílias, objetiva este serviço a redução da massa de resíduos a serem encaminhados para destino final em aterro sanitário, com sensível economia ao erário municipal e bem como a preservação de recursos ambientais.

#### **6.3.2. Área abrangida:**

Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação de veículos ou que venham a ser abertas, situadas no perímetro urbano do Município, contemplando residências, estabelecimentos comerciais, escola, entre outros.

#### **6.3.3. Quantidade de equipes:**

O serviço será realizado através de 03 (três) equipes.

#### **6.3.4. Destino Final dos Materiais:**

Após coletados, os materiais deverão ser transportados até as instalações da "AVEMARE" situado na Rua João Santana Leite, 417 – Campo da Vila, onde termina a responsabilidade da contratada.

#### **6.3.5. Frequência:**

A frequência de coleta deverá ser alternada, duas vezes por semana, conforme setorização a ser apresentada pela contratada.

#### **6.3.6. Turnos de trabalho:**

Os serviços serão realizados com início às 07h00min.

#### **6.3.7. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **6.3.7.1. Instalações:**



As instalações locais da contratada necessárias para realização das atividades ora licitadas poderão ser utilizadas como apoio para execução dos serviços descritos neste item.

#### **6.3.7.2. Veículos:**

A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, manter em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operação, os veículos tipo gaiola, destinados à coleta seletiva, com potencia mínima de 189 CV (cento e oitenta e nove) sendo previsto um total de 04 (quatro) veículos, com idade máxima de 05 (cinco) anos durante toda a duração do contrato.

#### **6.3.8. Mão de obra:**

A equipe de serviço por veículo deverá ser formada de 01 (um) motorista e 06 (seis) ajudantes por equipamento, que deverão receber treinamento específico para este tipo de serviço.

#### **6.3.9. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

Os ajudantes envolvidos deverão estar uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme descrição:

- calça comprida,
- camisa de manga curta;
- luvas de raspa de cano curto;
- botina ou botinão com biqueira de aço;
- boné bico-de-pato;
- capa plástica, como proteção contra chuva.
- protetor solar;
- colete ou faixa refletiva.

Os veículos deverão portar equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, painéis de sinalização, faixas refletivas, entre outros.

#### **6.3.10. Medição:**

A medição será em equipes/mês.

## **7 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

### **7.1. Conceito**

Define-se como remoção de entulhos, o ajuntamento, carregamento através de retroscavadeira sobre caminhão basculante e respectivo transporte pela contratada, dos resíduos de demolição, calça, madeira e outros provenientes de obras civis, depositados em vias e logradouros públicos.

Tais remoções serão autorizadas mediante Ordens de Serviço a serem expedidas pela fiscalização, de acordo com as necessidades dos serviços.



#### **7.1.2. Área abrangida:**

Todas as vias e logradouros públicos, dentro do perímetro urbano do município.

#### **7.1.3. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

Estima-se um quantitativo médio mensal de 1.500 (mil e quinhentos) toneladas de entulho.

#### **7.1.4. Destino dos Resíduos:**

Os resíduos deverão ser coletados e transportados pela contratada até a balança da Secretaria de Serviços Municipais situada na Rua Santana Leite, 120 – Campo da Vila, onde serão pesados e liberados para envio ao local de destinação final. Após a descarga os veículos retornarão à balança para pesagem da tara.

#### **7.1.5. Frequência**

A coleta será executada de segunda-feira a sábado, exceto feriados, conforme Ordens de Serviço a serem expedidas pela fiscalização municipal.

#### **7.1.6. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min.

#### **7.1.7. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **7.1.7.1. Instalações:**

As instalações necessárias para realização desta atividade poderão ser compartilhadas com as necessárias aos demais serviços.

##### **7.1.7.2. Veículos**

Para remoção dos resíduos serão necessários 03 (três) caminhões basculantes com capacidade mínima de 05 (cinco) m<sup>3</sup>, com potência mínima de 189 CV (cento e oitenta e nove), com no máximo 05 (cinco) anos de uso durante toda a duração do contrato, desnecessária reserva técnica.

##### **7.1.7.3. Equipamentos**

Para o ajuntamento e carregamento dos resíduos sobre os caminhões basculantes, serão necessários 03 (três) retroescavadeiras tipo Case 580 H ou similar, com potencia compatível com as atividades a serem desenvolvidas, com no máximo 05 (cinco) anos de uso durante toda a duração do contrato, desnecessária reserva técnica.

Os funcionários deverão utilizar ferramental necessário para a perfeita complementação dos serviços, inclusive no tocante a limpeza posterior ao término do carregamento, a saber: pá, enxada, enxadão, forcado, vassourão e outros necessários.

#### **7.1.8. Mão de obra**

Para realização dos serviços, cada equipe será composta de 01 (um) motorista, 01 (um) ajudante e 01 (um) operador de retroescavadeira.

#### **7.1.9. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's)**





Os ajudantes envolvidos deverão estar uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme descrição:

- calça comprida,
- camisa de manga curta;
- luvas de raspa de cano curto;
- botina ou botinão com biqueira de aço;
- óculos de proteção;
- boné bico-de-pato;
- capa plástica, como proteção contra chuva.
- protetor solar;
- colete ou faixa refletiva.

Os veículos deverão portar equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, painéis de sinalização, faixas refletivas, entre outros.

#### **7.1.10. Medição:**

A medição será em ton/mês.

### **7.2 - DESTINAÇÃO FINAL DO ENTULHO EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, INCLUSIVE TRANSPORTE.**

#### **7.2.1. Conceito**

Compreende as atividades de transporte do entulho coletado, da balança até local de descarga e destinação final em Aterro de Inertes devidamente licenciado.

Os serviços deverão ser realizados com uso dos caminhões basculantes utilizados na coleta.

#### **7.2.2. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

Estima-se um quantitativo médio mensal de 1.500 (mil e quinhentos) toneladas de entulho.

#### **7.2.3. Destino Final dos Resíduos:**

Os resíduos deverão ser transportados pela contratada para bota fora licenciado ambientalmente, por ela indicado em sua proposta vencedora.

#### **7.2.4. Frequência**

A coleta será executada de segunda-feira a sábado, exceto feriados, conforme Ordens de Serviço a serem expedidas pela fiscalização municipal.

#### **7.2.5. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min.



#### **7.2.6. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **7.2.7.1. Instalações:**

As instalações necessárias para realização desta atividade poderão ser compartilhadas com as necessárias aos demais serviços.

##### **7.2.8. Medição:**

A medição será em ton/mês.

## **LOTE II**

### **1 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS SETORES PÚBLICO E COMERCIAL.**

#### **1.1. Conceito:**

É a remoção ponto a ponto dos detritos gerados pelos serviços ou unidades de saúde do município ou conveniados, e seu transporte até a balança da Secretaria de Serviços Municipais situada na Rua Santana Leite, 120 – Campo da Vila, onde serão pesados e liberados para envio ao local de destinação final. Após a descarga os veículos retornarão à balança para pesagem da tara.

#### **1.2. Área abrangida:**

Constituem estabelecimentos de coleta obrigatória, os locais discriminados em Anexo.

#### **1.3. Geração de resíduos**

Estima-se uma geração de RSS, de aproximadamente, 10 (dez) ton/mês, sendo 5 (cinco) ton/mês RSS do grupo A e E, 05 (cinco) ton/mês RSS do grupo F, a serem coletadas e transportadas através de veículos especificados no subitem 1.6.2 a seguir. Os resíduos do grupo B serão coletados pela Prefeitura.

#### **1.4. Frequência:**

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada nos estabelecimentos listados em relação anexa neste Memorial, com a seguinte frequência:

Hospitais: Coleta diária de segunda-feira a sábado

UBS's e Pronto-socorros: Coleta alternada 3 (três) por semana

Outros geradores: Coleta alternada 2 (duas) ou 1 (uma) vez por semana

#### **1.5. Turnos de trabalho:**

Os serviços deverão ser executados no período diurno, com início as 07h00min.

#### **1.6. Instalações, veículos e equipamentos:**

##### **1.6.1. Instalações:**

As instalações locais da licitante, necessárias para realização das atividades ora licitadas



poderão ser utilizadas como apoio para execução dos serviços descritos neste item.

#### **1.6.2. Veículos:**

Deverá ser utilizado 01 (um) veículo não compactador (incluir 20% para reserva técnica) tipo furgão fechado, com revestimento interno em aço inoxidável ou fibra de vidro, cantos arredondados e reservatório estanque para captação de líquidos, tudo conforme as normas técnicas vigentes sobre a matéria. Os veículos deverão ser zero quilômetro e aquele em operação deverá ser lavado e desinfetado diariamente.

#### **1.7. Mão de obra:**

A equipe de serviço deverá ser formada por 01 (um) motorista por veículo e 01 (um) coletor devidamente treinado e equipado para o manuseio de resíduos infectantes.

#### **1.8. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos (EPI's e EPC's):**

O coletor envolvido deverá estar convenientemente uniformizado e portar os equipamentos de proteção individual, conforme descrição que segue:

- calça comprida,
- camisa de manga longa;
- luvas de PVC, impermeável, antiderrapante e de cano longo, na cor branca;
- bota de PVC, impermeável, cano longo, solado antiderrapante, na cor branca;
- boné bico-de-pato, na cor branca;
- máscara do tipo respiratória, semifacial e impermeável;
- óculos de segurança, com lentes panorâmicas, incolor, de plástico resistente, com armação flexível, com proteção lateral.
- protetor solar;
- capa de chuva;
- avental de PVC, impermeável, de médio comprimento, na cor branca.

Os veículos deverão apresentar identificação visual adequada, conforme as normas legais, além de dispor de equipamentos de proteção coletiva como cones sinalizadores, triângulo, faixas refletivas, "giroflex", entre outros.

#### **1.9. Outras informações necessárias para a avaliação dos custos da licitante para a execução dos serviços:**

Em um prazo de até 60 (sessenta) dias do início dos serviços, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, seu plano de trabalho, que deverá obedecer às exigências contidas no Edital e seus Anexos, contendo os setores, circuitos, itinerários e períodos de coleta.

Definem-se:

Setor: é a área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período (diurno ou noturno), por um único veículo coletor.

Circuito: é cada um dos percursos realizados por um veículo coletor em um setor, compreendido entre os pontos de início e de término dos serviços (instalação de tratamento), ou seja, é o circuito que caracteriza cada “viagem”.

Itinerário: é o roteiro realizado pelo veículo coletor em cada circuito.

Período: diurno.

Tipos de estabelecimentos: Hospitais, Pronto-socorros, Farmácias e drogarias; Unidades Básicas de Saúde; Escolas Municipais; Clínicas médicas; Consultórios odontológicos; Laboratórios de Análises Clínicas; Clínicas veterinárias; demais geradores de RSS.

### **1.10 Medição:**

A medição será em ton/mês.

## **2 - DESTINAÇÃO FINAL DE RSS BIOLÓGICOS E PERFUROCORTANTES – GRUPO A e E.**

### **2.1. Conceito:**

Compreende as atividades de transporte dos RSS da balança até local de descarga e destinação final em Planta de Tratamento de Resíduos Especiais de Saúde. Os serviços deverão ser realizados com uso dos veículos utilizados na coleta.

### **2.2. Geração de resíduos:**

Para o transporte e destinação final dos RSS BIOLÓGICOS E PERFUROCORTANTES – GRUPO A e E, estima-se um volume mensal de 05 (cinco) ton.

### **2.3. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min, entre segunda-feira e sábado.

### **2.4. Instalações, veículos e equipamentos:**

As instalações necessárias para realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as demais atividades.

### **2.5. Medição:**

A medição será mensal, por ton de RSS transportado destinado em local licenciado.

## **3 - DESTINAÇÃO FINAL DE RSS QUÍMICOS – MEDICAMENTOS VENCIDOS – GRUPO B.**

### **3.1. Conceito:**

Compreende as atividades de transporte dos RSS da balança até local de descarga e destinação final em Planta de Tratamento de Resíduos Especiais de Saúde. Os serviços deverão ser realizados com uso dos veículos utilizados na coleta.

### **3.2. Geração de resíduos:**

Processo nº	14.15
524	
Pront. 3381 - Anp. M. de Par. 05	



Para o transporte e destinação final dos RSS QUÍMICOS – MEDICAMENTOS VENCIDOS – GRUPO B, estima-se um volume mensal de 1 (uma) ton.

### **3.3. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min, entre segunda-feira e sábado.

### **3.4. Instalações, veículos e equipamentos:**

As instalações necessárias para realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as demais atividades.

### **3.5. Medição:**

A medição será mensal, por ton de RSS transportado destinado em local licenciado.

## **4 - DESTINAÇÃO FINAL DE RSS ANIMAL (CARCAÇAS DE ANIMAIS PEQUENOS) - GRUPO F.**

### **4.1. Conceito:**

Compreende as atividades de transporte dos RSS da balança até local de descarga e destinação final em Planta de Tratamento de Resíduos Especiais de Saúde. Os serviços deverão ser realizados com uso dos veículos utilizados na coleta.

### **4.2. Geração de resíduos:**

Para o transporte e destinação final dos RSS ANIMAL (CARCAÇAS DE ANIMAIS PEQUENOS) - GRUPO F, estima-se um volume mensal de 5 (cinco) ton.

### **4.3. Turnos de trabalho**

Os serviços serão realizados no período diurno, com início às 07h00min, entre segunda-feira e sábado.

### **4.4. Instalações, veículos e equipamentos:**

As instalações necessárias para realização dos serviços poderão ser compartilhadas com as demais atividades.

**4.5. Medição:** A medição será mensal, por ton de RSS transportado destinado em local licenciado.





**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

*(VIA PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO)*

Atestamos para fins de participação na Concorrência Pública nº \_\_\_\_/15 conforme exigência do subitem 10.4.g que a empresa \_\_\_\_\_ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento dos principais locais e das condições em que serão prestados os serviços.

..... de ..... 2015.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRES.: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA

CARIMBO E ASSINATURA



**ANEXO V**

**ATESTADO DE VISITA**

*(VIA DO LICITANTE)*

Atestamos para fins de participação na Concorrência Pública nº \_\_\_/15 conforme exigência do subitem 10.4.g que a empresa \_\_\_\_\_ através de (representante legal ou preposto devidamente indicado), visitou e tomou conhecimento dos principais locais e das condições em que serão prestados os serviços.

....., ..... de ..... 2015.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

REPRES.: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA

CARIMBO E ASSINATURA



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2015**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA**  
.....

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... 2015 (dois mil e quatorze), nesta cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - SP, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal XXX, a seguir denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a Empresa ....., estabelecida na cidade de ....., à ....., n.º ....., inscrita no CNPJ MF sob n.º ....., neste ato representada pelo seu diretor....., doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber :

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializadaXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/SP.

**1.2** O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições

acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA II - DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

**2.2** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

**2.2.1** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a Contratada direito a qualquer espécie de indenização;



### **CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** - O presente instrumento tem o valor total de R\$....., discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços.

### **CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** - As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta da nota de empenho n°...../15 que, para o exercício de 2015, onerará a dotação n° ....., no valor de R\$ .....

### **CLÁUSULA V – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** - A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preços unitários, conforme a composição de preços unitários constante da planilha de preços apresentada pela licitante vencedora em sua proposta comercial e a respectiva Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS**

**6.1** - Os preços unitários ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a planilha constante do anexo “III” se constituirão, a qualquer título, na única e completa remuneração estando neles inseridos todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a adequada e perfeita execução dos serviços.

**6.2** - Os serviços serão medidos unitariamente, de acordo com os itens indicados no Anexo II.

**6.3** Para efeito de contratação, nos primeiros 12 (doze) meses de execução do contrato não haverá reajuste dos preços contratados.

**6.4** Na hipótese de prorrogação do período contratual, os preços unitários serão reajustados pela variação do índice IGP-M, tomando-se por base o índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

**6.4.1** Como o primeiro reajuste, caso ocorra, somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o primeiro reajuste poderá ser calculado considerando-se um período maior que 12 (doze) meses, caso o contrato não seja firmado no mesmo mês da apresentação das propostas.

**6.4.2** Os demais reajustes, caso venham a ocorrer, serão calculados a cada 12 (doze) meses após a concessão do primeiro reajuste.

### **CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**7.1** – Os serviços objeto desta licitação serão medidos todo dia 30 de cada mês, sendo que a última medição será realizada no dia de seu término.

**7.2** - O valor de cada medição será o resultado das quantidades de serviços executados no período, multiplicado pelos preços unitários constantes da planilha identificada pelo Anexo "II".

**7.3** - Apresentada a medição pela CONTRATADA, esta será conferida pela Prefeitura em até 3 (três) dias úteis e, em caso de qualquer divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a qual efetuará o pagamento no prazo de até último dia do mês subsequente ao do mês da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**8.1** - O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições contratuais e demais documentos que o integram.

**8.2** - Concluídos os serviços, até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório.

**8.2.1** - Após o recebimento provisório, ratificado mediante termo, os serviços ficarão em observação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, durante os quais a contratada estará obrigada a fazer, às suas expensas, as reparações reclamadas, em consequência de irregularidades e defeitos que porventura apareçam por ocasião do recebimento provisório ou após o mesmo.

**8.2.2** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

**8.2.3** - O recebimento definitivo do objeto deste contrato não elimina a responsabilidade da contratada sobre os serviços executados.

**8.3** - A responsabilidade da Licitante Vencedora pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

**8.4** - Nos processos de medição, a contratada protocolará na Secretaria de Obras a planilha de serviços realizados no período, que será analisada pela fiscalização e liberada para emissão da fatura com base na aceitação emitida pela empresa responsável pelo controle tecnológico.

**8.5** - A Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ou por preposto por ela indicado, fiscalizará a execução do contrato decorrente desta licitação.

**8.6** - A fiscalização determinará todas as providências que se fizerem necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato, podendo para tanto embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, assim como o que deve ser refeito.

**8.7** - A fiscalização promoverá as avaliações das etapas executadas.



#### **CLÁUSULA IX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** – A **CONTRATADA** efetivou garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste contrato.

**9.2** – A garantia prestada será liberada ou restituída após o final da vigência do contrato, incluso o período de garantia, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da **CONTRATADA**.

**9.2.1** – Quando a garantia for prestada em dinheiro, será liberado o valor correspondente ao item 8.1 ou remanescente, observando-se o previsto nos demais itens desta cláusula.

**9.2.2** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Caso venha a **CONTRATADA**, a incidir em qualquer das infrações elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**10.1.1** - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**10.2.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**10.2.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; ou

**10.2.3** - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** Requerimento de falência ou recuperação judicial, dará a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ensejo à rescisão contratual caso a situação de momento assim o exija.

**10.5** Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a **CONTRATADA** sujeita ao seguinte:





**10.5.1** – Assunção imediata do objeto do contrato, para conclusão dos serviços por execução direta ou indireta, a critério da Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

**10.5.2** – Perda da caução de garantia do contrato;

**10.5.3** – Responsabilidade por prejuízos causados a esta Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

**11.1** - Além das penalidades previstas na Legislação vigente e neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao seguinte:

O atraso injustificado no início da execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (hum décimo por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada dos serviços, será aplicada a licitante vencedora a multa correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência Pública, a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

**c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior.

**11.3.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

**a)** pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**b)** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

**c)** pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

**d)** pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada pela não efetivação da medida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;



e) pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

**11.4** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em relação a um dos eventos arrolados no item 11, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.5** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

**12.1** - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Edital e respectivos Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada na Concorrência Pública nº \_\_\_\_/15.

#### **CLÁUSULA XIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1** - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1** - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**14.2** - Independentemente da rescisão contratual, a Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços na hipótese de a CONTRATADA não conseguir deter movimento grevista que paralise a execução dos serviços.

**14.3** - É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura do Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**14.4** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.



**CLÁUSULA XV – DO FORO**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Xxxxxxx, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ..... de ..... de 2015.

**PELA PREFEITURA**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NOME:**

**NOME:**

**RG.:**

**RG .:**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABRIZIO PETRUCCI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: WC7O-C4UW-3WKT-69J0



**ANEXO VII  
DECLARAÇÃO**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no

inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.

Declaração a ser emitida pela **licitante**.



**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

***Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo***

MUNICÍPIO de \_\_\_\_\_

Órgão ou Entidade:

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Advogado(s):(\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



**ANEXO IX**

**MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA ATERRO SANITÁRIO**

**Referência: CP nº \_\_\_\_/15**

Pela presente, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, na condição de licitante do certame em referência, poderá destinar os resíduos sólidos da Classe II, conforme classificação da NBR 10004:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, provenientes do município de Santana de Parnaíba-SP, pelo prazo mínimo de 12 [doze] meses, no Aterro Sanitário de nossa propriedade.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ

Cadastro na CETESB (ou outro órgão estadual equivalente) nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que o Aterro Sanitário acima caracterizado tem capacidade para receber e dar destinação final a \_\_\_\_\_ toneladas por dia de resíduos sólidos coletados, encontrando-se devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme cópia anexa da Licença de Operação emitida pela CETESB (ou outro órgão ambiental equivalente).

Município sede,    dia/mês/ano

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO SANITÁRIO:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ANEXO X**

**MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE  
EFLUENTES**

**Referência: CP nº \_\_\_\_/15**

Pela presente, declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, na condição de licitante do certame em referência, poderá destinar os líquidos percolados de aterro sanitário (chorume), provenientes do município de Santana de Parnaíba-SP, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na Estação de Tratamento de nossa propriedade.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
CNPJ

Cadastro na CETESB (ou outro órgão estadual equivalente) nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Declaramos, ainda, que a Estação de Tratamento acima caracterizada tem capacidade para receber e dar destinação final a \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup> por dia de efluentes coletados, encontrando-se devidamente licenciada pelos órgãos competentes, conforme cópia anexa da Licença de Operação emitida pela CETESB (ou outro órgão ambiental equivalente).

Município sede,    dia/mês/ano

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_